



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e oito minutos, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues para julgar os processos remanescentes da relatoria de Sua Excelência. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 1454-28.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE MANUEL ALBUQUERQUE BARREIROS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20046-44.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): EVERSON GASPAS SELBACH, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, comunicado pela Recorrente ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: RR - 10794-55.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MÁRCIA GOULART DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Recorrido(s): CENTRO TÉCNICO DE IDIOMAS DO RECREIO LTDA., Advogado: Roberto Pereira Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Relator. **Processo: RR - 1910-70.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Rocha. **Processo: RR - 2541-86.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA NEVES DE AQUINO, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO TOTAL E DEFINITIVA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 950, caput, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da pensão em parcela única de R\$455.518,56. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 558-19.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA MACEDO, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO E OUTRA, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de sucessão trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam analisados os pedidos do Reclamante referentes ao período em que atuou como interventor o Sr. Álvaro de Quadros Neto. **Processo: AIRR - 10157-51.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA ARDILES PARDO, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos demais pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015. **Processo: RR - 187200-98.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO FERREIRA GRANDA, Advogado: Marcos Jacovani, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260571-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): CRISTINA MARIA TRANQUILLI DA ROCHA, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado da Bahia, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1358-07.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANE CARDOSO MUNDIM, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, bem assim para declarar a prescrição trintenária da pretensão do FGTS decorrente do valor do auxílio-alimentação; e II - Não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10-02.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): ANDRÉ JULIO DOS SANTOS, Advogado: Azmavete Francisco da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Henrique de Andrade Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrição da pretensão reparatória do dano. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento. **Processo: RR - 1285-56.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): VALDEMAR DIDONE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autora, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito. **Processo: RR - 3559-13.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO DA VEIGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Valdir Righeto Filho, Recorrido(s): TATIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruna Luiza Gilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Em face da procedência do recurso de revista, reduzo o valor arbitrado à condenação de 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 10780-37.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Recorrido(s): RODINEI JOZINO DOS SANTOS, Advogado: Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 908-13.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HENRIQUE LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Henrique Luciano de Souza Silva, Recorrido(s): MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 222/230, no que concerne às horas extras excedentes à 4ª diária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e à 20ª semanal e diferenças de horas extras quitadas. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: RR - 1000148-39.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Recorrido(s): EDSON ALEXANDRE GAVIOLLI, Advogado: Wilson Aparecido de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1282-59.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO TORRE DI PIETRA E OUTRO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JOÃO DIAS DE BARROS, Advogado: Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos demais pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015. Prejudicada a análise do recurso de revista. **Processo: ARR - 232800-59.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITE DOMINGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. FEPASA E CPTM. ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. CISÃO. ALCANCE", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial; e II - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas, em reversão, pela Reclamante, dispensada, porquanto beneficiária da gratuidade de justiça (fls. 38 e 333). **Processo: RR - 16600-88.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dgnane Silva, Recorrido(s): JUAREZ BARBOSA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinário das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 44140-17.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Recorrido(s): EVANETE DE FÁTIMA PREVELATO MURICY, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS PARCELAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado sobre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

as demais parcelas, nos termos deferidos na sentença. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 175000-39.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): LÚCIA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1836-92.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): HÉLIO NASTARI JÚNIOR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1412-29.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CLEBSON SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: João Paulo da Silveira Marques, Recorrido(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a possibilidade de cumulação, determinar que o empregado, no momento da liquidação, opte pelo adicional de periculosidade ou pelo de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 799100-06.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Recorrido(s): BERTOLDO LEOPOLDINO DE SOUZA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 147800-85.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): ANTONIO GALVÃO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Erica Farias Negri. **Processo: RR - 1703-90.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): CARLOS DONIZETE BENFICA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - Depósitos - Ônus da Prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Caso não sejam encontradas diferenças nos depósitos do FGTS, nada será devido a este título. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 308-33.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA. BRANCO HOLDING E OUTRO, Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Agravado(s): MARCELO NAVARRO URBANO, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 707-73.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS DE SOUZA GUERRA, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): JULIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 184200-62.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIO GUEDES DE MEDEIROS, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201-51.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Recorrido(s): UINDSON SANTOS MARTINS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CASTRO & QUADROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Recorrido UINDSON SANTOS MARTINS. **Processo: RR - 1372-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): JOVANI COMIRAN, Advogado: Mauro José Auache, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da acumulação de empregos, na forma descrita na petição inicial, julgando procedente o pedido referente à obrigação de não fazer direcionada à reclamada, que não poderá exigir do autor opção por um dos empregos ocupados, e/ou exoneração do cargo de professor junto à Secretaria de Estado da Educação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 216200-45.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERESA MARIA MENTA ANNIBAL, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, no período em que havia a prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 34-98.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JAIRO DE JESUS FELICIANO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-73.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Walber Muniz Bezerra, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): CLEDINALVA OLIVEIRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 130718-09.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ RONALD BARROS DA SILVA, Advogada: Livia de Sousa Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120600-78.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho - redução parcial e permanente da capacidade para o trabalho - pensão mensal vitalícia" e "danos morais - juros de mora e correção monetária - termo inicial", respectivamente, por violação ao artigo 950 do Código Civil e por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia, calculada a partir da última remuneração percebida em atividade, observada a proporcionalidade equivalente à redução da capacidade laborativa a ser atribuída exclusivamente à doença ocupacional detectada em laudo pericial (perda auditiva), a ser apurada em liquidação de sentença e, ainda, para determinar que os juros de mora tenham incidência desde o ajuizamento da ação, mantendo-se, contudo, inalterada a questão quanto ao termo fixado pelo TRT, para fins de incidência da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1812-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALVES MIRANDA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por violação do art. 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as promoções por merecimento e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante. **Processo: RR - 1389-42.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Luiz Felipe Lisboa Belchior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE - LOCALIDADE DISTINTA DA DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por violação ao artigo 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, onde foi ajuizada reclamação anterior pelo autor contra a mesma demandada, para apreciação e julgamento da reclamação trabalhista e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao referido Juízo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1432-24.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEMIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação que estabelecia a jornada "12 por 36" e deferir o pagamento como extra das horas prestadas além da 8ª diária, com os reflexos postulados na petição inicial (fl. 11), em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1768-58.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO SOUSA MARQUES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ENTE PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1002149-94.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIA PAULO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Recorrido(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento horas extras, dos intervalos interjornadas não usufruídos, do adicional noturno, bem como reflexos, nos exatos termos ali fixados. Indevido, porém, o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20686-16.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MÁRCIA ADRIANA FAGUNDES, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas e pertences do empregado", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação por danos morais, decorrente da revista da bolsa e pertences da empregada, no valor de R\$ 5.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 817-06.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ERIVELTO SILVA MOREIRA, Advogado: Murilo Valério Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 404-32.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nôvoa dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO ARAÚJO SOUSA, Advogado: Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1217-68.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1076-20.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-77.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): CLEITON LINDGREN DIAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-55.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ALMERINDA MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 58200-46.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Paulina Maria de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10381-48.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Rafael Matos Gobira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2060-72.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO BATISTA FROTA CALDAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1350-77.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUCIVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-62.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jônatas Emmanuel do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-04.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO DE AQUINO LIMA, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-19.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000610-91.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): FABIO EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Janderson Alves dos santos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10754-75.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NELIZETE APARECIDA ALVES, Advogado: Sergio Luiz Anastacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1223-82.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATHALI ALVES CARDOZO, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): YUNY STORE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2676-39.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): GILBERTO BARAUNA LIMA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): PS SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1306-82.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-68.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-63.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): CARLOS EGYDIO BRUNI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20718-22.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TITO LUCIANO VIZZOTTO, Advogada: Renata Martins da Rosa, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 436-74.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA TAMANDUÁ, Advogado: Ruy Ferreira Júnior, Agravado(s): MAURÍLIO TERESA ROQUE, Advogado: Lindolfo Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12419-47.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO CARLOS FOWLER SARMENTO PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 818-28.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALAN PEREIRA MONDEGO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 461-54.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 25415-24.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MAICON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 696-14.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERLON MOREIRA BARRETO, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 584-04.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Embargado(a): DALL BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10481-66.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA, Advogada: Vanessa Godoi Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3084-83.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARISA GENTILE CARROSSONI DE MENEZES, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21-31.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEUNICE DO MONTE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 306/307, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 809-12.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO LIOMAR MENDONÇA RAMOS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26069-74.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO ORTEGA DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2504-14.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A., Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JORGE TARGA JUNI, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1508-19.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO REIS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24718-21.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ODINEI MARQUE SILVA, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25554-86.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LELIA REGINA DA CRUZ COSTA, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20889-61.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): RUDINEI ALVES DE MATOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10944-27.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISIDA INDUSTRIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA TORRES, Advogado: Jorge da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-49.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s): CRISTIAN ORTIS GOMES, Advogada: Ana Regina Fialho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-66.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO CÉZAR SANTA ROSA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000221-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALECSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 10183-85.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Agravado(s): SPA VIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 2114-60.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARNALDO JORDÃO, Advogado: Geraldo Magela Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freire, Advogado: Luciano Adonizete Luiz de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10811-60.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MONTANHA BORELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21849-57.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ISAAC JOBIM, Advogado: Jorge Luiz dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10496-54.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELOI BOLSSONI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10855-12.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE FRANCISCA DA CRUZ, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1302-93.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDUARDO SINDERMAN, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1590-44.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Marco Magno Manela, Embargado(a): CLÁUDIA ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Waldino Martins Alves, Embargado(a): FENIX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Júlio Zimerman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2192-08.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): SANDRO RANDAZZO DE MOURA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10493-91.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: João Batista P. Antunes de Carvalho, Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO GOMES, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11597-64.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): WALDECIR FORTUNATO DA SILVA, Advogada: Leane Cristina Zanucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1294-04.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON FERREIRA ASSIS, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1357-90.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDECI LUCIO SILVA, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Taís Rodrigues Becker, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 500642-38.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA APARECIDA BATISTA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1163-81.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-43.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEAM FABIO DOSSI, Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130590-65.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1120-52.2012.5.03.0001 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ILDEU DO AMARAL CARDOSO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 954-19.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENAN DA COSTA NOVAES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): DRAWTEC LTDA. - ME, Advogado: Lincoly Monteiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-54.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MICHEL DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Julio Amaral Gobbi Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-82.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DA SILVA CUANI, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001164-57.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARINEIDE DE JESUS SANTOS, Advogada: Elizabeth Truglio, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1009-54.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HÍCARO GODINHO, Advogado: Joanil Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-88.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 237-22.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA GOMES DE MELO, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130508-64.2015.5.13.0020 da 13a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO ACAUÃ, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Josevaldo Alves de Andrade Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10038-30.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 25172-33.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES ROA, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10778-85.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ELIANA REGINA CANOSSA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10228-22.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO MACIEL DE MOURA, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 2133-93.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANCISCO SENA SOARES, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 408-77.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALÚRGICA FEY S.A., Advogado: André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s): LUCIANO SARDANHA, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10937-58.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO BRANDINO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): SANTA FARINHA - RESTAURANTE PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Daniel de Lucca Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1093-36.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): ADRIANA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Eli de Oliveira, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 235-40.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ALEX BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101049-66.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON DE SOUZA GOMES, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): VIAÇÃO SUDESTE LTDA., Advogado: Raphael Tirello de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10980-08.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROBERTO SILVESTRE, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 746-53.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REVESTSUL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 150-18.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALLAN KARDHC RODRIGUES LOPES LEITE, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1249-39.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): CLAUDIR HOLOVATE, Advogado: Elias Jacobsen Bana, Advogado: Leo Marcos Paiola, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Gustavo Muniz Bergonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 348-38.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO MACEDO GUILHERME, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11970-16.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO MARCELO ZEVOLE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11510-97.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WILSON PEREIRA GOULART, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 116-62.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): KAIO CÉZAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11088-19.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO JAQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S. A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 518-51.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): NANCI FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 164600-60.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LEOVIR ANTONIO GALLI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas executadas. **Processo: Ag-AIRR - 162300-05.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, tornar sem efeito o juízo de retratação exercido. Confere-se, assim, efeito modificativo ao julgado às fls. 2017/2041,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para manter integralmente a primeira decisão proferida por esta Turma (fls. 1871/1885), que conheceu do recurso de revista do autor. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 363-04.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogada: Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO GENIU, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Advogado: Ramão Wilson Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 216400-24.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VERALDINO TOMAZ DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 10093-85.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DA SILVA BORBA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 413-49.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIA LUISA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3448900-28.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Emerson Busanello, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RICARDO PROENÇA DE PAOLA, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160100-94.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): NELMA REGINA MENDES DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina de Carvalho, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 972-93.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s): CELSO ZANIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57400-67.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ZELÂNDIA MARIA SOARES, Advogado: Sidnei Batista, Embargado(a): CRECHE ESCOLA OS MENEDITINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2232-16.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLORIVAL JOSÉ BRONZATI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-38.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): SEVERINO ADJANE DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-05.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): SANTANA WELL'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Acacio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 164300-60.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DINORA ROPELE VITORINO E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282600-63.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO VICENTE DE PAULA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CARL ZEISS VISION BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Bianca Regina Chiroso Horie Gomes, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-06.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GUILHERME MENDES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1215-64.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JACQUELINE GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo ao julgado, para conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto à reserva matemática, por violação do art. 18, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e dar provimento ao recurso de revista para determinar a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal pela recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 1805-08.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150600-59.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): FERNANDA MARTINS MARTILDES, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 151-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HÉLIO MANFRE, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): SCHIAVI & SOUZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Daniel Parpinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1546-33.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): JOSUÉ FELISBINO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 287-51.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROGACIANO DE LIMA, Advogado: Sérgio Evangelista, Embargado(a): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 302-57.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NELSON FRANCA SCHILKLAPER, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que os julgamentos dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1413-88.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauage, Embargado(a): SERGIO LUIZ SANTOS PASSOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2325-55.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BULLET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MAURÍCIO GONÇALVES CABRAL, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-98.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELDIO DE GUSMÃO VERCOSA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-60.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN E OUTRA, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): AMANDA MARIA MALTA MENDES, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1366-89.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WELLINGTON ANTÔNIO QUEIROS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mário Harrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94000-60.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA NIXDORF, Advogada: Lucimara Porcel, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 1133-72.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): SHEILA MARIA CORTEZ RIBEIRO, Advogado: Rosemary Adriana da Silva, Agravado(s): VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2355-42.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE LAHR, Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): AILTON ALVES PIMENTA, Advogada: Elaine Moura Canabrava, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 113100-10.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURACI CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1117-65.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO PERIN, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Embargado(a): BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo: AIRR - 52000-51.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO GINO DA SILVA, Advogado: Alex Faria Pfaifer, Agravado(s): HENFEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 835-16.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Márcia Antunes, Embargado(a): NADIR MARTINS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-88.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISMAEL FILIPE FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1346-75.2012.5.23.0106 da 23a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): EZENIL BENTO DA SILVA, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1622-42.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Embargado(a): PRISCILA MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10309-39.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GLAUCIO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-70.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): ACIR OLIVEIRA VIANA, Advogado: Frank Willian Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 317-61.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DALMO SOUZA PINHEIRO, Advogado: André Luis Costa Barros, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema: “Administração Pública - responsabilidade subsidiária – contrato de prestação de serviços”, por entender não ser do ente público o ônus de provar a correta fiscalização do cumprimento do contrato. **Processo: AIRR - 951-31.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D’Andrea Vaz Ferreira, Agravante(s): FABIANA FARIA DE SOUZA, Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Agravado(s): R. C. A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 128900-85.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RAQUEL DOS ANJOS BELMONTE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 108500-64.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogada: Karla Coelho Chaves, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131080-02.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): SANDRA CRISTINA SOARES NOGUEIRA, Advogada: Érika Manuella de Andrade Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 252-26.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOTUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA FALCÃO, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-41.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDUARDO MACHADO DA SILVA, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-87.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS BORGES CARBONATO, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-21.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUISA NASCIMENTO TERRA, Advogado: Everton Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-50.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-62.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ARNALDO CORDEIRO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

707-09.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXANDRE SOUZA MINEIRO PRADO, Advogado: Walter Lívio Maurano, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-79.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE AGOSTINHO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-13.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS, Advogado: Luis Meneghetti Antunes, Agravado(s): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Laborda Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-93.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PASQUALETTI PIVA, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-87.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Fábio Kalil Vilela Leite, Agravado(s): AROLDO CESAR PEREIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-37.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDIS ALVES DE BRITO, Advogada: Cláudia Cristina Nasário, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-64.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-59.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BOMPREÇO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogado: Milton Lyra Neto, Agravado(s): ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogado: Everton Correia de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-45.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LEONARDO DA COSTA REBELO, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2551-25.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): WALKIRIA SAMUEL ÁVILA, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-13.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIVALDO DAS CHAGAS FERREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2820-98.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): FLÁVIO DE CARVALHO BORGES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3167-30.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KAREN DE OLIVEIRA CALDERARO, Advogado: Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3286-70.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTEVÃO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-53.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ANGÉLICO DE AVILA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10695-14.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARCELA FEITOSA GIORGI, Advogado: Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10785-93.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): MARIA CECÍ BATISTA SANTANA, Advogado: Cassio Tauffer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10993-07.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO CÉSAR FIGUEIREDO FREITAS, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11131-35.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO CASTAGINI, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11254-87.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ADAMS DA SILVA CRUZ, Advogado: Jair Custódio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11987-73.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): TATIANI APARECIDA MASINI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-46.1999.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA FREI CANECA S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): MARILEIDE DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Murilo Souto Quidute, Agravado(s): ORLANDO CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Agravado(s): GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24807-67.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARMEN FLORES VILHALVA, Advogado: Eduardo da Silva Pegaz, Agravado(s): TSUNAMI CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): D W CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423700-78.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA ESTHER ALVAREZ MENENDEZ, Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Agravado(s): ARQUIMEDES JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Gomes dos Santos, Agravado(s): ALVAREZ & GONZALEZ S/C LTDA., Advogado: Thiago Ramos Abati Astolfi, Agravado(s): JOSÉ RAMON ALVAREZ GONZALEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11523-42.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARVIO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1380-68.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): GERALDO DE ARRUDA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 185-30.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NATALICIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SETTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edson Eduardo Caçado Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL PATO LEGAL LTDA., Advogado: José Ricardo Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por entender não ser do ente público o ônus de provar a correta fiscalização do cumprimento do contrato. **Processo: ARR - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Restabelecida, portanto, a sentença de improcedência total dos pedidos, inclusive no que se refere às custas processuais. **Processo: ARR - 1195-96.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO GOUVEIA DOMINGUES, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista interposto pela ré. **Processo: ARR - 39400-21.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SPA SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA MUNIZ ANTONACIO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários de advogado de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 267400-50.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto aos temas "RETIFICAÇÃO DA CTPS - PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO" e "INTERVALO INTRAJORNADA - PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE 6 HORAS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-I e à Súmula nº 437, IV, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar o reclamado a proceder à retificação da CTPS da autora, fazendo constar como data da baixa do contrato de trabalho o último dia do aviso-prévio indenizado; e b) deferir o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 106-77.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): MARIVONE MIGUEL, Advogada: Magda Gasperin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792-09.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MAURÍCIO SAMPAIO SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): CRISTOVÃO GUERRA FILHO - ME, Advogada: Ticiane Guerra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão indireta. Irregularidade nos recolhimentos do FGTS", por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observado o pedido inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 1105-53.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): REDUZINO MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Advogada: Nicole Natacha de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2890-75.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SÔNIA MARIA SOARES FERREIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10125-21.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): OLÍMPIO VIEIRA JUNIOR, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento. Custas em reversão, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00, a cargo do reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10207-25.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO BRAGA, Advogada: Livia Alcântara Soares, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: RR - 20253-65.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Recorrido(s): ROSÂNGELA BUENO DA SILVA, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95-19.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogada: Daiane Valéria Voloski, Recorrido(s): JORGE VANDERLEI SANTOS DA ROSA, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 180-22.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉIA ALVES LOPES, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrato por prazo determinado", por violação do artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 195-73.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): EMERSON PINHEIRO ARAUJO, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 333-21.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): SANDRO ÁVILA MEDEIROS, Advogado: Octávio de Moraes Firpo, Recorrido(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, Advogado: Pedro Jaime Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 355-07.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): IVANIRIA DOS SANTOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 358-49.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): REINALDO DE SOUZA BASTOS, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "validade dos cartões de ponto apócrifos - inversão do ônus da prova" e "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a validade dos registros de ponto apresentados pelo réu, ainda que apócrifos, de modo a afastar a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial nos interstícios correspondentes, restabelecendo-se, no particular, os parâmetros fixados na sentença (fls. 196/214) para efeito de apuração de horas extras nos respectivos períodos; e b) excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 522-70.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): CLARISSE REIMUNDO RODRIGUES, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543-35.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Recorrido(s): GENIVALDO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Maria das Mercês de Meira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622-93.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ANDREI ALVES CABRAL, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 692-85.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): VICTOR HUGO CUNHA SOUZA, Advogado: Elvane de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 847-71.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ GOMES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MONTEIRO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Viviane de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa em comento seja calculada com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 856-83.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Recorrido(s): EMERSON RICARDO MACHADO BASTOS, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré CONTAX-MOBITEL S.A apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aviso prévio e do FGTS. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 892-34.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): FELIPE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 931-15.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): ALESSANDRA MROFKA, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado equiparado a bancário - categoria dos financiários - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 993-80.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Recorrido(s): GERSON ARTUR EDINGER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação - natureza indenizatória fixada em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a integração do auxílio-cesta-alimentação à remuneração do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1138-95.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): GUILHERME CANDIDO BERTONI, Advogado: Maria Agustina Fafreldines Albert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1162-72.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): GRACIELE CARLA FERNANDES MATOS, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1225-43.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO TELK, Advogado: Adenilson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferrari, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA GINO BELLODI LTDA., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1242-71.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Karla Keiko Buzaglo Koguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1292-26.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 1329-24.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRIO CESAR FERREIRA GUEDES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 1341-69.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anistia - demora na readmissão - indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise dos temas "danos morais - valor arbitrado" e "danos morais - correção dos valores". Custas em reversão, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 63). **Processo: RR - 1351-59.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO MOTA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - dedução das progressões concedidas por intermédio dos acordos coletivos", por violação ao artigo 767 da CLT, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 188), que deferiu a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1598-90.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO MILANI, Advogado: Thiago Barletta Canicoba, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1653-77.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): AGNALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1809-50.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): CINTIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos réus. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não conhecimento do recurso de revista no tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. **Processo: RR - 2049-46.2013.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Recorrido(s): COSME DAMIÃO DA SILVA CAETANO, Advogado: Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 841 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação da ré, bem como de todos os atos processuais subsequentes, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que proceda à nova citação da ré e ao regular processamento do feito. **Processo: RR - 2343-46.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): HILTON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2536-32.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): ENEÍAS CARNEIRO DE SANTANA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 3208-46.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): JANICE FLORES QUERINO E OUTROS, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10062-97.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO TAVARES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Advogada: Sonia Luiza Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11649-95.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Aline Petrucci Camargo Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ NIVALDO CONTINI, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigilante - artigo 193, inciso II, da CLT - lei nº 12.740/2012 - regulamentação - portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.885/2013 - publicação em 3/12/2013 - marco inicial da aplicação da norma". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 18600-69.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONHIS SOARES DA SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 20799-35.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAUER-DANFOSS HIDRÁULICA MÓBIL LTDA., Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrido(s): ROSENILDA MARGARETE PEREIRA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 61500-89.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrente(s): LUIZA GRACIETE BARBOSA FOGAÇA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de diferenças salariais deferidas em juízo em razão do reconhecimento da condição de bancária da reclamante", por violação do artigo 457, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a integração das diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da condição de bancária na complementação de aposentadoria, com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, computados os décimos terceiros salários. Ficam autorizados os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (BANESPREV). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos réus, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 82700-85.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRÍCIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 85100-96.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Tânia Sassone, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização de serviços - call center - atividade-fim - ilicitude - vínculo direto com o tomador dos serviços - Súmula nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego da autora com o Banco Santander S/A, ante a ilicitude da terceirização de serviços, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos da inicial relacionados com o estabelecimento da aludida relação, como entender de direito. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - estabilidade provisória - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula nº 378, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização substitutiva da estabilidade provisória (fls. 533/534). Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao conhecimento e provimento do recurso de revista no tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. BANCÁRIO. **Processo: RR - 101900-26.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrente(s): CLOVES BENTO DOS SANTOS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 114500-94.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrente(s): ADINALVA DE ALMEIDA DA PENHA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por entender não ser do ente público o ônus de provar a correta fiscalização do cumprimento do contrato. **Processo: RR - 135000-86.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): BENEDITO MIGUEL PEREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135300-44.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIANA MARIA RACANELLE TELLES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, quanto ao tema "fonte de custeio e formação de reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração das parcelas "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista das rés, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer dos apelos, quanto às demais matérias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 159100-21.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): DJALMA NUNES DE SOUZA, Advogado: Aleksandro Dias Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ao realizar os descontos previdenciários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelos valores que recaiam sobre sua quota-parte. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé (indenização de 15% sobre o valor dado à causa). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 597400-81.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Gisele dos Santos, Recorrido(s): SIMONE GOMES FERREIRA, Advogado: Roberto Angnes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 286-50.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios (fls. 1124-1125), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

circunstâncias fáticas veiculadas nos embargos declaratórios, no sentido de os trabalhadores citados nos autos de infração serem cooperados, jamais subordinados diretamente à Goodyear, bem como de o controle da atividade ser realizado por gestor da Cooperativa, e de o pagamento dos salários ser por ela efetuado, e não pela Goodyear. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 822-47.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Recorrido(s): DOUGLAS DOMINGUES ALVES DE OLÍVEIRA, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 873-46.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): FRANCIEL OSORIO DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 924-81.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAIR EDEMAR PASSOLD, Advogado: Flavia Hüntemann Bennert, Recorrido(s): RETÍFICA TREVO COPAVEL LTDA., Advogado: Márcio Pessatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no particular, que condenou a ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia, no valor do último salário mensal do autor, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20790-48.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): JOÃO LUIS BRANCO MOURA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "extinção do contrato de trabalho por justa causa - férias proporcionais" e "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20369-18.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): DAKINI SCHAUCOSKI SOLANO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho quanto à suspensão do presente feito, em razão da decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Roberto Barroso no RE 589998 ED/PI-STF, que versa sobre a dispensa imotivada de empregados de estatais. **Processo: RR - 1002269-79.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA NUNES BARBOSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 70.000,00, nos termos ali consignados. Custas, em reversão, pela ré. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença, para fins processuais. **Processo: AIRR - 723-82.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIELA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): CLM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Kleber José Stocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 869-82.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO CÂNDIDO ALVES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CERÂMICA CLUBE, Advogado: João Luiz Porta, Recorrido(s): FMCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação do adicional convencional das horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo não concedido, mantendo-se os demais parâmetros já fixados em sentença, para o referido cálculo, inclusive no que tange aos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Juntará voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 1285-20.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES DE LÍVIO, Advogado: Elson Sugigan, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, afastada a pronúncia da prescrição, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 58-65.2016.5.12.0007 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Elton Willi Spode, Recorrido(s): RAFAEL SOUZA DOEGE, Advogado: Luciana Borges Pagani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-37.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GEORGIA CÂMILA CORRADI BIM, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 413-36.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUDES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de multa diária no importe de 1/30 do salário-mínimo durante todo o pacto, nos termos das cláusulas trigésima primeira/trigésima segunda das convenções coletivas colacionadas aos autos, limitada ao valor da obrigação principal. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 613-19.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAN CÉSAR FURTADO, Advogado: Marcio Cleiton Correa, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1081-30.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHAIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Douglas Aparecido de Souza, Agravado(s): ROSIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1169-37.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-19.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marco Aurélio José Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1345-66.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ ÂNGELO LIMA DUARTE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1490-42.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ LUIZ BATISTA DE PÁDUA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1556-84.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HUGO LEONARDO DE MENDONÇA NUNES, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Transporte de Valores", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pelo transporte irregular de valores, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1658-61.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): JORGE MICHAELSEN ZVOBODA, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1712-37.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDEIR ALVES PALMEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1972-73.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROSALINA FERREIRA DE MENEZES SILVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2102-05.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): NERLI GOULART DE SOUZA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Recorrido(s): CSS MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): SALVADOR CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Andreia Cristina Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda o exame do recurso ordinário da terceira-reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2114-63.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON DOS REIS CALÇADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2126-42.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO ALVES DA COSTA, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10050-94.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO ZAMBON, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11142-40.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MARIA FURTADO LIMA, Advogado: Jorge Alberto Lima de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais). **Processo: RR - 16044-80.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MURILO PARENTE ELVAS SOARES, Advogado: Henrique Figueiredo Fonseca Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ARR - 20287-05.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ CALDEIRA FERRAZ, Advogada: Andiana Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 20572-05.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Nara Regina da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 25445-83.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cristiane Franzin Marcolino Hasché, Recorrido(s): VBC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marco Antônio Novaes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25484-83.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cristiane Franzin Marcolino Hasché, Recorrido(s): VBC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Tatiana Cerbino da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 85400-96.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): OSVALDO DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 88200-95.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Gilberto Biskier, Embargado(a): LAÉRCIO VOLPE, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 130211-18.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Hadassa Livramento Pinto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: AgR-AIRR - 258200-64.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Ademar Gomes, Advogada: Olema de Fatima Gomes, Agravado(s): ROCHA MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Ernani José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000675-29.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO VIEIRA MACHADO, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aline Aparecida Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 148-59.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILEI MIRANDA DA SILVA, Advogado: Cassiano Gelatti, Agravado(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SHOP S.A., Advogado: Patrícia Weide Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. **Processo: ARR - 909-97.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI MURINELLI, Advogado: Mauro Augusto Acosta Marmontel, Agravado(s) e Recorrente(s): ESDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 146 parágrafo único, da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e de honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 205400-07.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIAN CARLA MENEGUELLO SAAD ALDRIGHI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista interposto pela autora. **Processo: RR - 1506-38.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANDREIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Recorrido(s): JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões ; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 378 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante a indenização substitutiva do período estável. **Processo : AIRR - 2718-26.2014.5.02.0057 da 2a. Região** , Relator : Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho , Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ORLANDO ACÁCIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e dez minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de setembro ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**